

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003152/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073802/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.003036/2013-34
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

E

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça e áreas de reflorestamento**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC e Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2013, fica estabelecido um piso salarial mensal de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

Parágrafo primeiro

A partir de 01/10/2013 até o término da vigência desta Convenção Coletiva, o piso salarial será reajustado de acordo com as antecipações ou reajustes concedidos pelas empresas a todos os seus empregados, quer sejam compulsórios ou espontâneos.

Parágrafo segundo

As empresas comunicarão ao SITIPELCO, através de ofício, quando da alteração do valor do piso salarial, conforme parágrafo primeiro supra.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, em 01/10/2013, um reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/10/2012 relativamente ao período revisando de 01/10/2012 a 30/09/2013.

Parágrafo primeiro

Será obrigatoriamente compensado todo e qualquer aumento salarial concedido de forma voluntária ou compulsória pela empresa no período de 01/10/2012 a 30/09/2013, salvo os decorrentes de aumento individual relativo ao término de aprendizagem na forma legalmente prevista, promoção, transferência, equiparação salarial e mérito.

Parágrafo segundo

Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2012 será deferida a mesma taxa de reajustamento retro-mencionado, até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função admitidos anteriormente.

Parágrafo terceiro

As diferenças salariais serão pagas na folha de novembro de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas anteciparão a todos empregados até 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal, valor que será descontado quando do efetivo pagamento da remuneração mensal.

Parágrafo único:

A concessão do adiantamento ocorrerá de 13 (treze) a 15 (quinze) dias antes do efetivo pagamento da remuneração mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DIAS DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos empregados nos horários de trabalho, ou imediatamente após, nos termos do art. 465 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 10 (dez) dias e enquanto a mesma durar, será devido ao substituto, além dos salários, mais a metade da diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo único

Não se aplica esta cláusula aos cargos de supervisão e cargos superiores, por serem cargos de confiança com salários diferenciados.

CLÁUSULA OITAVA - CARÁTER EXPERIMENTAL OU TREINAMENTO

O empregado candidato à nova função que estiver trabalhando sob a orientação do titular do cargo, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, será considerado em caráter experimental e/ou treinamento, não lhe sendo devido o salário substituição. O salário da nova função só será devido quando o empregado for considerado habilitado a exercê-la efetivamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que entrarem em gozo de férias até 31 de maio. Aos demais a antecipação será paga até 30 de junho.

Parágrafo único

Para efeito de cálculo, considerar-se-á a remuneração base do mês em que for efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, será pago pelas empresas, o 13º Salário do período, em montante proporcional ao período de afastamento, descontado o valor pago pelo órgão previdenciário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas extras trabalhadas terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) e as demais de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor das horas normais.

Parágrafo primeiro - Folgas, domingos e feriados

As horas trabalhadas em dias de folgas, domingos e feriados terão 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao valor das horas normais.

Parágrafo segundo - Horas de treinamento

As horas de treinamento realizadas fora do horário de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais, desde que estes treinamentos não venham a ser realizados nos dias de folgas, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro - Marcação do ponto / Tolerância

Não serão computados para fins de remuneração os 5 (cinco) minutos que antecedem e sucedem o início e o término da jornada normal de trabalho, desde que não haja prestação de serviço durante os mesmos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao valor das horas normais diurnas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão refeições a todos os seus empregados pelo preço de até 20% (vinte por cento) do custo das mesmas, ficando assegurado aos que não faltarem ou não se atrasarem ao serviço durante 60 (sessenta) dias o fornecimento de refeições gratuitas. Caso os empregados faltem ou se atrasem ao serviço, deverão completar um novo período de carência de 60 (sessenta) dias para fazerem jus às refeições gratuitas, excluindo-se as faltas justificadas por lei ou por esta convenção.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados no trajeto de ida e volta ao trabalho, sem que o tempo despendido integre a jornada de trabalho e sem qualquer acréscimo salarial, desde que haja transporte público regular.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um piso salarial a elas aplicável, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento de filho(a), esposo(a) e do empregado(a).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviços durante o período do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

Parágrafo único

Na hipótese de pedido de demissão, o empregado fica dispensado da prestação do serviço e respectiva indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional de 1 (um) salário nominal, prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGULARIZAÇÃO DE FUNÇÕES

As empresas regularizarão imediatamente a função do empregado, anotando na CTPS a atividade realmente exercida e o salário correspondente, de acordo com o art. 29 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas quitarão as verbas rescisórias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da concessão do aviso prévio, sob pena de, após este prazo, pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados, passíveis de homologação, serão feitas na sede ou sub-sede do SITIPELCO, acompanhado de todas as peças conforme determinação do art. 477 da CLT e nos termos da Lei 7.855/89, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do desligamento do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos ao empregado, exceto nos casos de mútuo acordo entre as partes, pedido de demissão ou justa causa, salário e demais verbas que integram o contrato de trabalho nas seguintes hipóteses e condições:

a) regresso previdenciário: por 90 (noventa) dias aos que retornarem à empresa após o benefício previdenciário por auxílio doença, apenas no primeiro retorno de cada ano. Nos casos de acidente de trabalho aplica-se o previsto em lei;

b) empregada gestante: da concepção da gravidez até 60 (sessenta) dias após a garantia prevista em lei, na forma do Enunciado nº 244 do TST.

c) período pré-aposentadoria: ao empregado que nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, ou especial, de acordo com a legislação vigente; para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá informar à empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias que antecedem ao direito de garantia, assegurada a garantia de emprego e salário nesse período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários:

- a) 3 (três) dias, no caso de falecimento do cônjuge, filho(a), pai ou mãe e 1 (um) dia, de sogro(a), e
- b) até 2 (dois) dias consecutivos no caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho(a), desde que a ocorrência não coincida com o repouso remunerado (folga) e seja apresentada a comprovação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS DE TRABALHO

As empresas se comprometem a manter o regime de 5 (cinco) turmas, em 4 (quatro) turnos de trabalho de 6 (seis) horas, sem prejuízo dos salários, nos casos em que a legislação o exige. Por conveniência dos empregados, poderá a escala de revezamento deixar de estabelecer repouso em 1 (um) domingo a cada 7 (sete) semanas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHAMADAS ESPECIAIS

Quando o empregado for convocado fora de seu local de trabalho para o trabalho extraordinário, essa convocação será remunerada com acréscimo de 2,5 (duas e meia) horas extras, além daquelas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único

Não serão consideradas chamadas especiais as que forem convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, por escrito, dando ciência ao convocado, com a data do recebimento e horário assinado pelas partes.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE FÉRIAS

De acordo com o art. 130 da CLT, as empresas concederão até 30 (trinta) dias de férias a todos os empregados que assim o desejarem, exceto àqueles que queiram por sua própria vontade converter 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

Parágrafo Único

As empresas comunicarão ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início das férias, a qual não poderá recair em domingo, feriado ou dia de repouso ou folga.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os seus empregados, durante a vigência desta Convenção, a título de abono de férias, 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal, limitado a R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.

Parágrafo único

Os empregados demitidos e demissionários farão jus ao recebimento do abono previsto no *caput* desta cláusula de forma integral e/ou proporcional à base de 1/12 (um doze avos) ao período aquisitivo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, os uniformes e calçados necessários ao trabalho, desde que exigidos por lei ou pelas empresas, respeitadas as determinações destas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AGASALHO

As empresas fornecerão gratuitamente 1 (um) agasalho apropriado para dias de chuva, para os empregados que trabalham ininterruptamente em áreas não abrigadas.

Parágrafo único

As empresas fornecerão novos agasalhos somente com a devolução do anterior, quando não tiver mais condições de uso.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão no mês até 3 (três) dirigentes sindicais, por até 2 (dois) dias, não cumulativos e sem prejuízo salarial, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo SITIPELCO, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da ausência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a título de contribuição assistencial patronal o valor de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) por empregado efetivo na empresa na data-base, a ser pago por todas as empresas da categoria econômica, associadas ou não ao SINPESC, as suas próprias expensas, contra apresentação por este da competente guia de recolhimento, no mês de março de 2014.

Parágrafo único

Em caso de atraso no recolhimento da contribuição ora instituída, o valor da mesma está sujeito à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES AO SITIPELCO

As empresas fornecerão ao SITIPELCO a relação dos empregados contribuintes das mensalidades associativas em favor do mesmo, contendo nomes e os valores das contribuições pagas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Desde que solicitado pelo SITIPELCO, as empresas permitirão o uso de quadro de avisos para afixar ofícios de interesse da categoria profissional, após a aprovação do texto dos mesmos pela direção das empresas. A decisão de aprovar ou não será adotada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE

Fica facultada às empresas interessadas a não aplicação da cláusula 4ª - reajuste salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, direção e gerência, aos quais será aplicada política própria de cada empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, a empresa inadimplente pagará multa de 1 (um) piso salarial a ela aplicável, por infração e por empregado atingido, revertendo a multa em favor do prejudicado.

Parágrafo único

Para exigir o pagamento da multa e o cumprimento da cláusula violada, a parte que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra parte extrajudicialmente, por escrito e sob protocolo, para se manifestar sobre a pretensão da parte prejudicada, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DE CLAUSULAMENTOS ESPECÍFICOS PREVISTOS NOS TERMOS ADITIVOS

Pactum expressamente as partes que as disposições normativas constantes dos Termos Aditivos a esta Convenção, em caso de conflito com as cláusulas desta Convenção, prevalecem sobre as normas convencionais, por contemplarem situações específicas consolidadas há muito tempo entre as empresas às quais se aplicam os Termos Aditivos e seus empregados.

**NEREU BAU
PRESIDENTE
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC**

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR**

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

**HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL
PLASTICO, QUIMICOS E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO**